



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2021, DE 23 DE DEZEMBRO 2021

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

Paulo César Dias Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 32/2021, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados ao Município de Novais, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 71% (setenta um por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os profissionais do magistério remunerados pelo FUNDEB, desde que em efetivo exercício, sendo eles:

- I – os integrantes do Quadro do Magistério, do Município de Novais;
- II – os docentes com classes e aulas atribuídas.

Art. 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento através de decreto, sendo concedida de forma proporcional à média da carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no art. 6º desta lei complementar, observando à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Município, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Complementar nº 86/2021, de 23 de dezembro de 2021.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º – No caso de o pagamento efetuado com base no art. 3º desta lei complementar ser insuficiente para o fim previsto no art. 1º, poderá ser paga parcela complementar.

Art. 5º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º – Para cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei complementar será considerado o período letivo de janeiro a 30 de novembro de 2021.

Art. 7º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Novais-SP, 23 de dezembro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos